



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autógrafo nº 32/2025

PROJETO DE LEI Nº 3 0 /2025

Dispõe sobre a proibição de nomeação para cargos públicos no Município de Maracás-BA de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Maracás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracás-BA, para todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crime de violência contra a mulher, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei abrange crimes tipificados na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como qualquer outro crime previsto no Código Penal Brasileiro que caracterize violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º - Para fins de nomeação aos cargos mencionados no artigo 1º, o nomeado deverá apresentar certidão negativa criminal emitida pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Caso a condenação ocorra após a nomeação, o ocupante do cargo será imediatamente exonerado ou dispensado da função.

Art. 5º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alex gomes de oliveira

Vereador

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACÁS**

912

17 JUN. 2025

[Assinatura]

PROTOCOLO



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir que pessoas condenadas por violência contra a mulher não ocupem cargos públicos no Município de Maracás. A violência de gênero é uma questão de extrema gravidade, e a Administração Pública deve dar o exemplo, impedindo que agressores ocupem funções de liderança e responsabilidade.

A medida visa reforçar o compromisso do Poder Público com a proteção das mulheres e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. A Lei Maria da Penha e demais normativas já garantem proteção às vítimas, e o presente.

Projeto de Lei soma-se a esse arcabouço jurídico, impedindo que pessoas condenadas por tais práticas integrem o funcionalismo público municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 06 de Março de 2025.


Alex gomes de Oliveira

Vereador

Renovamos votos de estima e apreço.

Presidência da Câmara Municipal, em 13 de junho de 2025.


Jonas Bernardo de Amorim
Presidente


Heraldo Pires de Lima Junior
Primeiro Secre